Id:05D4EBF4D33B682D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

DECRETO Nº 004/2022, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso das suas atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a constatação da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da atividade comercial, em especial, a da feira livre que é de suma relevância no aspecto econômico e cultural do município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do Novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual vigente, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Reclamação n° 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça que determina que a pandemia causada pelo Novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 29 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento do comércio local, em conformidade com o seu respectivo de Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Templos e igrejas poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

Parágrafo Único - Fica vedada celebração religiosa em espaços abertos.

Art. 4º - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, pizzarias e estabelecimentos similares só poderão funcionar até as 00h00, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Fica permitida a realização de reuniões, aniversários e casamentos, desde que limitada a 100 (cem) pessoas a quantidade de participantes, incluindo a organização do evento.

Art. 7º -A responsabilidade pelo descumprimento das medidas sanitárias previstas na legislação vigente e neste Decreto será do representante legal do estabelecimento;

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único - O descumprimento dos termos deste decreto poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro e/ou crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo código, e para efeito de descumprimento de sanções administrativas será utilizado o Código Sanitário Municipal, Lei n° 243/2021.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 29 de janeiro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:030E610418276A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

ERRATA - ERRO FORMAL

REFERENTE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0801/2022, INEXEGIBILIDADE 001/2022

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS: publicada no diário oficial dos municípios em Quarta-Feira, 26 de Janeiro de 2022 • Edição IVD, Id:01AB1DD19:29FOSDE

ONDE SE LÊ:

VERA MENDES, 08 DE JANEIRO DE 2022.

LEIA-SE:

VERA MENDES, 07 DE JANEIRO DE 2022

Vera Mendes/PI, 28 janeiro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Vera Mendes-PI

Id:0738316D30C56C49

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 01.0701/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, com sede na rua São Sebastião, 780, bairro Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 2401713 SSP-PI e CPF sob o nº 005.700.083-28, domiciliado na rua 13 de Maio, 236, Centro, CEP 64.568-000, Vera Mendes/PI.

CONTRATADO: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.

VALOR: Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, durante toda a vigência contratual.

VALIDADE O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dose) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, com a fonte de recursos FPM/outros.

Vera Mendes -PI, 07 de janeiro de 2022.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal